



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO DE VISTORIA n° 12/2009**

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Foi solicitada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belo Horizonte a realização de vistoria técnica na área da cumeada da Serra do Curral, a fim de identificar os pontos em que existem antenas instaladas, indicando possíveis medidas protetivas necessárias à reparação estética e paisagística do local.

**2 – METODOLOGIA**

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta ao processo administrativo nº 01-042104/99-68 da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; entrevista com o sr. Geraldo, coordenador de segurança do Parque das Mangabeiras; entrevista com as técnicas em história e arquitetura da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e análise da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte.

**3 – CARACTERIZAÇÃO DO BEM CULTURAL**

A Serra do Curral é o marco geográfico mais representativo da região metropolitana de Belo Horizonte, com expressivo significado simbólico, evidenciando múltiplos conjuntos paisagísticos, registros geológicos de milhões de anos e uma vegetação que comunga com o clima e a ambiência da região. Assim, ela se constitui como barreira que protege a cidade, ocasionando um clima agradável que oferece excelentes condições de temperatura ao local, abrigando-o das ventanias cortantes do sul e dos ventos quente do norte.

A Serra do Curral del Rey é composta de rochas de formação itabírica, apresentando formação típica do conjunto que compõe o "Quadrilátero Ferrífero".

Com altitudes médias entre 1.100 e 1.300 metros, serve de limite entre os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Brumadinho e Ibité. O Pico Belo Horizonte, localizado na Serra do Curral, é o ponto mais alto do município com 1.390 m de altitude.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**4 - ANÁLISE TÉCNICA**

A Serra do Curral foi eleita pelos belo-horizontinos como símbolo da Capital em 1995. Está tombada como patrimônio do município desde 1991. A área de **tombamento municipal** da Serra do Curral está entre os bairros Taquaril e Jatobá.

Em 2002, a área tombada acabou redimensionada para 30,06 quilômetros quadrados, mas foi criada uma região de entorno do bem tombado de 20,71 quilômetros quadrados, ficando protegidos 50,77 quilômetros quadrados. A serra e seu entorno recebem tratamento diferenciado na Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo de Belo Horizonte (Lei 7166-96).

A Serra também possui proteção do **IPHAN**, com tombamento inscrito no Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, na data de 21/09/1960, através do número de inscrição 029-A e número de processo 0591-T-58. Conforme informado pela 13ª Superintendência Regional do IPHAN, a área tombada é a vertente voltada para a cidade de Belo Horizonte, tendo como limite a crista superior. A partir do eixo da Av. Afonso Pena, conta-se 900 metros para cada lado, compreendendo o conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada, ou seja, a parte mais nobre da serra, resguardando apenas um trecho desta. O Hospital Hilton Rocha, cuja construção se deu na mesma época do tombamento da Serra do Curral, é a única edificação localizada dentro do perímetro tombado e nenhuma modificação na volumetria e na área desta edificação poderá ser feita sem prévia autorização do IPHAN.

Apesar de toda a importância da serra e dos atos protetivos, estão ocorrendo intervenções que trazem impactos negativos ao bem protegido, como por exemplo, a instalação de antenas na cumeada da serra, causando impactos visuais com os elementos estranhos à serra, cuja cumeada é livre de quaisquer interrupções.

Há três conjuntos de antenas instaladas na serra e um conjunto instalado na área tombada pelo município. Este último situa-se no Posto 09, localizado no Parque das Mangabeiras – Subárea 03 – Serra / Acaba Mundo; outro ponto localiza-se próximo à vila existente à esquerda da serra; o outro próximo à Praça Estado de Israel, bairro Mangabeiras e há um grande conjunto localizado próximo ao bairro Belvedere, no final da rua Jorge Marini.

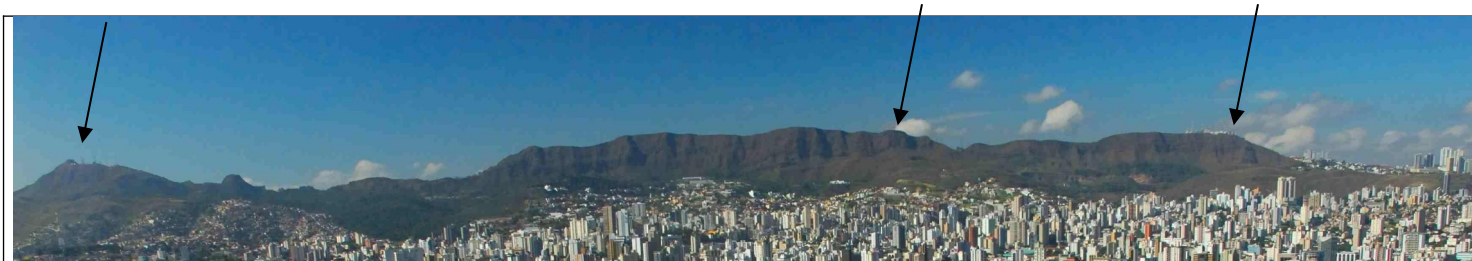


Figura 01 – Imagem panorâmica da serra do curral com a indicação da localização dos conjuntos de suportes e antenas localizados na crista da serra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

As torres existentes no Posto 09, localizado no Parque das Mangabeiras – Subárea 03 – Serra / Acaba Mundo, segundo informações do Sr Geraldo, coordenador de segurança do Parque das Mangabeiras, pertencem ao programa BH Digital da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Rádio Favela, ao Parque das Mangabeiras e à SAMU. Estão localizadas dentro da área da serra tombada pelo município, por isto foi necessária a anuência do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte (CDPCM-BH), que autorizou a instalação da antena pertencente ao programa BH Digital, através da Deliberação nº 64/2008 da Sessão Ordinária de 21/05/2008 e publicada no Diário Oficial do Município em 29/05/2008 (Ano XIV Edição nº 3100).



Figura 02 – Torres existentes no Posto 9 – Parque das Mangabeiras.

O conjunto de torres denominado Estação Centelha I, localiza-se na crista da serra, próximo à vila existente à esquerda da serra. Segundo informações do Sr. Geraldo, coordenador de segurança do Parque das Mangabeiras, as estruturas e antenas pertencem à Polícia Militar e Embratel.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 03 – Conjunto de torres denominado Centelha I.

Há outro conjunto de torres denominado Centelha II, que localiza-se na crista da serra, na direção da Praça Estado de Israel, localizada no bairro Mangabeiras em Belo Horizonte. Segundo informações existentes nos autos, prestadas pela empresa de telefonia, o local onde está instalada a estrutura pertence ao município de Nova Lima. O conjunto é formado por duas torres de 30 metros de altura mais as edificações de apoio e são de propriedade da Polícia Militar e da operadora de telefonia celular Telemig Celular, atual Vivo. Ressalta-se que inicialmente existiam no local duas torres pertencentes à Polícia Militar. Houve solicitação da Telemig Celular para instalar no local uma terceira estrutura, que foi instalada com a anuência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH) em 11/05/1999 e da Prefeitura Municipal de Nova Lima, entretanto, não houve a autorização do COMAM. Passaram a existir no local três torres com antenas de telecomunicações. Em 2002, após acordo entre a empresa de telefonia e a Polícia Militar, houve o desmanche de uma das torres da PMMG, cujas antenas foram instaladas na recém-montada torre da Telemig Celular (Vivo), voltando a existir duas estruturas no local. Em reunião realizada na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, houve sugestão do Ministério Público em alocar as demais antenas da torre remanescente da PMMG na estrutura da Telemig Celular, restando assim, somente uma estrutura de suporte no local. Foram realizados estudos e a Telemig Celular concluiu como viável a transferência dos equipamentos da Polícia Militar para sua torre, conforme ofício GELA/EXTER/2895-07, assinado por Francisco de Abreu Assis, Gerente de Implantação de Rede da Telemig Celular. Entretanto, verifica-se que nada foi feito, pois ainda permanecem duas estruturas no local.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 04 e 05 – Estação “Centelha II” com equipamentos da PMMG e Telemig Celular (Vivo).

O outro conjunto de torres localiza-se ao final da Rua Jorge Marine, nas proximidades do bairro Belvedere. Segundo informações da equipe técnica da Diretoria de Patrimônio Cultural / Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, o conjunto de antenas é anterior ao tombamento da Serra pela municipalidade, por isto não ocorreu anuência do Conselho para instalação das mesmas. As coordenadas geográficas do conjunto são S 19° 58' 12,9" W043° 55' 43,3”.



Figura 06 – Imagem aérea do conjunto de torres existente nas proximidades do bairro Belvedere.



Figura 07 – Imagem do conjunto de torres existente nas proximidades do bairro Belvedere.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 08 e 09 - Imagem do conjunto de torres existente nas proximidades do bairro Belvedere.

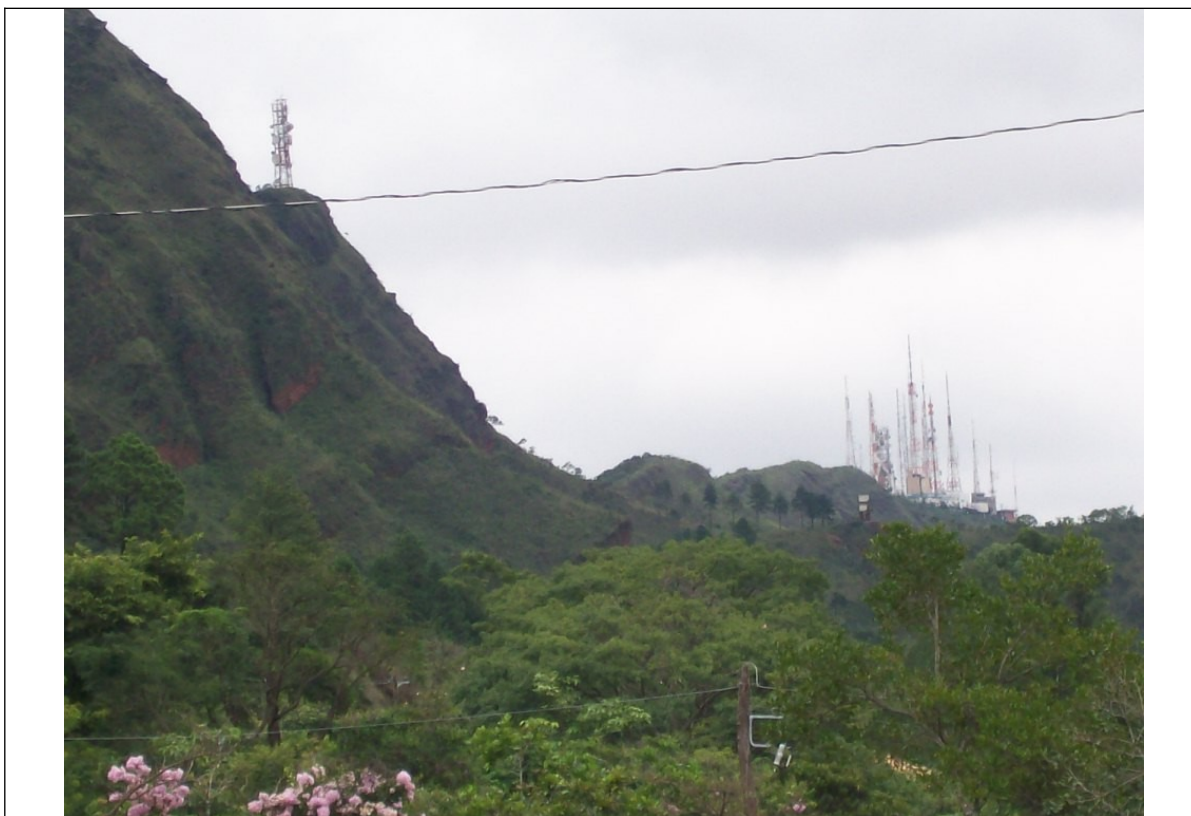


Figura 10 – Vista do conjunto de torres nas proximidades do bairro Belvedere e do conjunto denominado Estação Centelha II, a partir do Parque das Mangabeiras.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18 : “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”.

Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural ,adotada em Xi’an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação.Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural.Os indicadores adequados





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*<sup>1</sup>

## 5 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que, na vizinhança ou no entorno de um bem tombado, não poderão ser realizadas intervenções que impeçam e/ou reduzam a visibilidade do bem, ou mesmo que comprometam a harmonia da paisagem urbana onde este se encontra.

Para a eliminação por completo do impacto causado pelos suportes e antenas na cumeada da Serra do Curral é necessária a completa supressão de todos os equipamentos instalados no local, uma vez que não há como “disfarçar” a existência dos mesmos, pois a cumeada da serra é livre de qualquer elemento que interrompa sua topografia natural. Entretanto, é preciso aliar a preservação do Patrimônio Cultural com as inovações tecnológicas e com as necessidades de segurança e das empresas de telecomunicações. Na impossibilidade técnica de retirada de todas as antenas e seus suportes e buscando a redução do impacto visual, estético e paisagístico provocado pelos mesmos, sugere-se:

1 – Que seja consultado especialista da área de telecomunicações para verificação da existência de tecnologia que possibilite a supressão das antenas e seus suportes (como, por exemplo, transmissões via satélite). Deve-se verificar também se é possível a transferência das referidas antenas para outras localidades (por exemplo, em topos de prédios) em que não ocorram grandes impactos visuais.

2 - Caso não seja possível a supressão por completo das antenas, sugere-se que ocorra um estudo sobre a possibilidade de substituição dos modelos de suportes das antenas em forma de torres por postes, que causam menor impacto visual. Deve-se verificar também a possibilidade de compartilhamento dos suportes por empresas diferentes, colaborando com a diminuição da quantidade de estruturas instaladas na cumeada da serra e conseqüentemente o impacto causado por elas.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

3 – Todas as torres em desuso deverão ser desmontadas e deverá haver recuperação das áreas degradadas e da vegetação no local.

4 – Ao surgir tecnologia em que seja desnecessária a existência de suportes e antenas, todas as empresas que possuem estruturas instaladas na cumeada da Serra do Curral devem se adequar o mais rápido possível e retirar os equipamentos existentes no local, com conseqüente recuperação das áreas degradadas.

**6- ENCERRAMENTO**

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 9 (nove) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 31 de março de 2009

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D